



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 147.273**

**Rio Branco-AC, 25-04-2025.**

**ASSUNTO:** Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013, referente ao 2º bimestre de 2024.

Trata-se de processo de responsabilização da senhora Bárbara Ranielle dos Santos Silva –diretora-presidente, à época, em razão do atraso das informações *contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais* da Empresa Cruzeirense de Obras Públicas e Urbanização-ECOPS, referentes ao 2º bimestre de 2024, conforme exigência do §1º, do artigo 2º da Resolução-TCE-AC nº 87/2013.

Citada a titular (DEC nº 2.407, fl. 29), a resposta acostada confirmou o envio da matéria somente em 17-06-2024, 18 dias após o término do prazo estabelecido.

Isto posto, concordamos com a sugestão de aplicação da multa de que trata o inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/93.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*